

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.156/97

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 645/89.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

" Art 1º - Como contrapartida das obrigações assumidas pela empresa Aço Minas Gerais S.A - Açominas e Fundação Ouro Branco. no Convênio de Cooperação que. em 27 de julho do ano em curso celebra como Município de Ouro Branco, fica, por efeito desta Lei. quitados:

- a) - aos empregados da Açominas que setornarem proprietários das moradias atuais, adquiridas a prazo, pela compra, quitação, pelo prazo de dez (dez anos), contados do ano da escritura de compra e venda, dos impostos predial e territorial urbano (IPTU), respectivos
- b) - aos empregados da Açominas, quitação do imposto incidente sobre a transmissão dos bens (ITBI) de que cogita a alínea anterior
- c) - à Fundação Ouro Branco, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação do Convênio mencionado no "caput" deste artigo, quitação dos impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), por eles prestados;
- d) - à açominas, pelo prazo de dez anos a contar da aprovação do convênio mencionado no caput deste artigo, quitação da taxa de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas municipais.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 645/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Quitação de tributos, a redução de alíquotas e de ISSQN e a remissão de crédito previstas nesta Lei ficarão destituídas de toda eficácia, na hipótese de descumprimento, por parte da Açominas ou da Fundação Ouro Branco, de qualquer das respectivas obrigações, prevista no convênio mencionado no "caput" do artigo primeiro.

Parágrafo Único - Na hipótese de a quitação de tributos de que cogita esta lei ser revogada ou se tornar ineficaz, por motivo imputável à Administração Municipal de Ouro Branco, tornar-se-á a açominas credora, perante o Município, da quantia corrigida, correspondente aos terrenos a ele transferidos e aos recursos, quitação e crédito a ele concedidos; e devedora, se der causa à ineficácia ou rescisão do Convênio e pela diferença do ISSQN de que se tenha tornado beneficiária empresa contratada pela Açominas, em qualquer hipótese, a partir da assinatura do convênio".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Branco, 23 de julho de 1997

Silvio José Mapa  
Prefeito Municipal